



# CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob leis nº 653/84 - Estadual 7.066/84 - Federal 14.388/89-65

FUNDADO EM 18/06/1983 - CNPJ: 51.397 800/ 0001-29

## ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede do Centro Clínico Educacional Bem Me Quer, na rua Iansa nº 22, Parques dos Orixás em Alvares Machado, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação do novo estatuto do Centro Clínico Educacional "Bem Me Quer", conforme edital de convocação expedido e publicado no jornal "O Imparcial", edição de 29/06/2016. Iniciando os trabalhos às 20:00 Horas, a senhora presidente declarou instalada a Assembleia e após leitura do novo estatuto da entidade, foi colocado em discussão e votação. Por unanimidade foi aprovado o novo estatuto do Centro Clínico Educacional Bem Me Quer, conforme segue:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Presidente Prudente - SP.  
Microf. nº 009718

SERGIO AUGUSTO NOTÁRIO  
1º Secretário

SÔNIA MARIA VILHENA MAZZARO  
Presidente

ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA  
Advogado  
OAB/SP: 171.962

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.218  
Averbado sob n. 33 em frente ao Registro  
n. 304 Nesta data: 11/07/2016

Selos pagos por valor	
OFICIAL	133,27
ESTADO	37,35
IPESP	19,56
SINCROC	7,02
TRIB. JUSTICA	9,12
A.R. / DIUG.	0,00
ISS / MP	6,06 / 6,41
TOTAL	219,87

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO  
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS  
Oficial  
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS  
Oficial Substituto  
BEL. SERGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI  
Escrivente Autorizado

✉ RUA IANSÃ Nº 22, PQ.ORIXÁS - ÁLVARES MACHADO/SP - CEP: 19160-000  
site: [www.clinicabemmequer.org.br](http://www.clinicabemmequer.org.br) e-mail: [contato@clinicabemmequer.org.br](mailto:contato@clinicabemmequer.org.br)

☎ (18) 3273 - 1531

# ESTATUTO DO CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL “BEM-ME-QUER”

## CAPITULO I - ASSOCIAÇÃO

### Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Centro Clínico Educacional “Bem-Me-Quer”, neste estatuto doravante designado “Associação”, fundado em 18 de junho de 1983, com sede à Rua Iansã, nº 22, Parque dos Orixás, no Município de Álvares Machado, e foro na comarca de Presidente Prudente, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – A Associação tem por objetivo e finalidade precípua a profilaxia e tratamento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos), que apresentam desvios de conduta em relação ao padrão médio; alterações da psicomotricidade, da palavra falada e/ou escrita e da atenção; dos portadores de hipercinesias, da agitação psicomotora, de dislexias, de disfunção cerebral mínima, de epilepsia ou sérias dificuldades ambientais, com ou sem comprometimento da inteligência que ocasionam dificuldades para o desenvolvimento, a interação social e o aprendizado normal, com consequência na baixa de rendimento escolar.

**Parágrafo único** – Pra tal desiderato, a diretoria executiva, poderá, a seu único alvedrio, constituir um departamento técnico capacitado para avaliar crianças que pretenderem esse atendimento. Esse departamento, através de seus componentes, emitirá um diagnóstico que será analisado e aferido, podendo ser acolhido ou repellido a critério da Diretoria.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a name with a surname.



**II** - As crianças, acolhidas, submeter-se-ão a dois programas, aos quais deverão se adequar, segundo o quadro clínico e patológico que ostentarem, a saber:

**Programação I** – Processo de reabilitação com ações voltadas para a área educacional (pedagógica) e terapêuticas (fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Serviço Social). Atendimento no período da manhã (8:00 – 12:00) ou no período da tarde (13:00 – 17:00).

**Programação II** – Processo de reabilitação voltada para área terapêutica com atendimento em sistema ambulatorial nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Assistência Social e Psicologia. Integram esta programação os pacientes que não se enquadram na programação I, e também aqueles que já integram a rede regular de ensino.

**Parágrafo primeiro** – As crianças que, em razão da avaliação técnica ou em razão de ausência de condições da Associação para atendê-las, não forem recepcionadas, poderão ser direcionadas a outros órgãos públicos similares e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a associação tomar essas providências.

**Parágrafo segundo** – O desenvolvimento pretendido pela associação abrangerá não só o tratamento médico, mas também ações e procedimentos no campo da saúde, educação e assistência social, tudo em consonância com a política adotada pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo terceiro** – Para a consecução de seus objetivos a Associação deverá promover reuniões, conferências, congressos e edição de folhetos, livros e outras publicações, sem, entretanto, adotar ou endossar métodos materiais ou instituições específicas.

## **CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

**Artigo 3º** - A Associação é constituída por um único órgão.

**Artigo 4º** - A Associação tem sede e foro à Rua Iansã, nº 22, Parque dos Orixás, no município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.



**Artigo 5º** - O Patrimônio da Associação constituir-se-á do fundo social, respectivos móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, contribuições, doações, subvenções, etc.

**Artigo 6º** - Como fontes de recursos para manutenção da Associação, tem-se verbas governamentais, doações, liberalidades, rendas de eventos e de outras promoções.

### **CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - O quadro social será composto por numero ilimitado de associados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que, interessando-se pelos objetivos da Associação e estando civilmente capacitados, sejam, ao mesmo tempo, admitidos de acordo com o presente estatuto.

**Parágrafo único** – O ingresso do associado na Associação efetivar-se-á através do preenchimento de proposta pelo interessado, devidamente aprovado em reunião da Diretoria da mesma.

**Artigo 8º** - Os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Artigo 9º** - O quadro social abrangerá três (3) categorias de associados:

- a) **Fundadores** – as pessoas presentes na Assembleia de fundação da Associação;
- b) **Contribuintes** – os que se propõem à contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela Administração;
- c) **Honorários** – os que se distinguirem por benefícios relevantes, à juízo da Administração

**Artigo 10** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:



- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais.

**Artigo 12** – O associado cujo procedimento prejudicar a Associação poderá ser excluído de seu quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, tomada com base em proposta da Diretoria ou de qualquer associado, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que a justifiquem, proporcionando ao mesmo ampla, total e irrestrita oportunidade de defesa, instaurando-se o competente procedimento administrativo.

**Parágrafo único** – Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, “ex-vi” do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

#### **CAPITUL IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** – A Associação será dirigida e administrada através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Patrimônio.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral é o poder supremo e decidirá sobre as questões pertinentes e de interesse da associação.

**Parágrafo primeiro** – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados (ex-vi do art. 60 do Código Civil Brasileiro), e isso com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, obedecendo-se as demais regras estatutárias.

**Parágrafo segundo** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;





- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto.

**Parágrafo terceiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do parágrafo acima, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo, ela, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (ex-vi do art. 59, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo quarto** – A Diretoria da Associação determinará data e hora para a realização da Assembleia Geral, mediante edital afixado na sede social da Associação, e por carta, indicando o resumo do temário, para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos de interesse da Associação sejam objeto de deliberação, desde que ligados diretamente à ordem do dia.

**Artigo 15** – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente

a) Anualmente, na 2ª. (segunda) quinzena do mês de maio, para conhecer e julgar o relatório anual da Diretoria, bem como suas contas, e a cada dois (2) anos para eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

b) A cada dois (2) anos, para eleger a Diretoria na 2ª. (segunda) quinzena do mês de maio.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada.

**Artigo 17** – Além das atribuições acima, compete à Assembleia Geral:

- a) Reformar o presente estatuto, ressalvados os objetivos da Associação;
- b) Resolver sobre fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
- c) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Decidir qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja atribuição específica de outros órgãos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Associação;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "S.P." or similar, located at the bottom right of the page.

f) Deliberar, em grau de recurso, a exclusão de associados, nos casos que correspondam à hipótese do artigo 12.

**Artigo 18** – Cada sócio terá direito a um (1) voto, admitindo-se o voto por procuração, com a firma reconhecida por tabelião, não podendo o procurador representar mais do que um (1) associado.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação, procedendo-se em seguida à eleição do Presidente e do Secretário da referida Assembléia, escolhidos dentre os associados presentes.

**Parágrafo segundo** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes da Assembleia Geral, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 14, exigindo-se um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados para sua instalação.

#### **CAPITULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

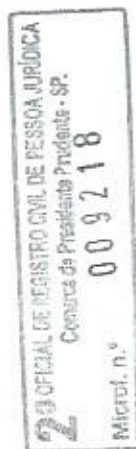
**Artigo 19** – O Conselho Deliberativo será composto por um numero ilimitado de membros, com a inclusão de 5 (cinco) pais que abranjam o maior numero de patologias, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, na 2ª. (segunda) quinzena do mês de maio, a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, facultando-se a sua reeleição.

**Parágrafo segundo** – No caso de ocorrer vaga de impedimento, dos membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante a convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo quarto** – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo, da terça (1/3) parte de seus membros.



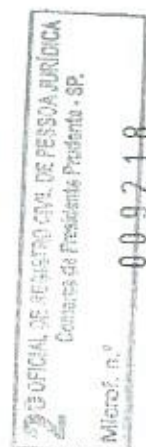
**Parágrafo quinto** – O Presidente da Diretoria poderá assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto.

**Artigo 20** – O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho (V. Art. 19).

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente, será a reunião presidida por um de seus membros, eleitos na ocasião.

**Artigo 21** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o plano anual de atividades da Diretoria, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- c) Examinar o relatório de atividades da Diretoria, sobre as atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- d) Responder às consultas feitas pela Diretoria;
- e) Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno;
- f) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento aos usuários da Associação;
- g) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas da Diretoria, indicados por ela, permanecendo os que, nesta, forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substitutos;
- h) Ser consultado previamente pelo Presidente da Diretoria, sobre a contratação e a demissão do Diretor Técnico;
- i) Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus para a Associação;
- j) Deliberar sobre a realização de eventos sugeridos pela Diretoria;
- k) Aprovar, a cada exercício, o valor das contribuições mensais, semestrais e anuais, a serem efetuadas pelos sócios contribuintes;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.



**Parágrafo único** – A cada membro do Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, compete indicar 5 (cinco) membros da sociedade, de reconhecida idoneidade, que deverão:

- a) Participar e colaborar com a Associação, sempre que esta solicitar, nas atividades culturais, sociais e educacionais, bem como colaborar para a realização de eventos que visem a obtenção de recursos para ela;
- b) Participar das reuniões da Associação sempre que solicitados;
- c) Colaborar e prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, para a realização dos objetivos da Associação, bem como participar e colaborar com esta, mediante doação, legados e/ou contribuições periódicas e espontâneas.

**Artigo 22** – A Diretoria da Associação será composta por 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – Caberá à Diretoria da Associação, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a fixação das quantias relativas às contribuições, a serem pagas por sócios contribuintes.

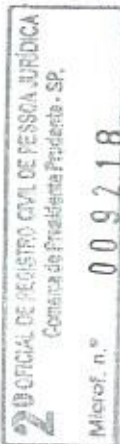
**Parágrafo segundo** - Nesta Associação não há e nem haverá cargos vitalícios.

**Artigo 23** – Eleição da Diretoria da Associação – A diretoria da Associação será eleita na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, sendo de 2 (dois) anos o seu mandato, podendo ser reeleito por mais um mandato de 2 (dois) anos, vedada, entretanto, mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo único** – A posse da Diretoria será na 2ª. (segunda) quinzena do mês de maio do ano e que for eleita, em data previamente marcada pela Diretoria anterior.

**Artigo 24** – Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais da Associação, bem como as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;



c) Assinar, conjuntamente com o Diretor que exercer as funções de Tesoureiro, os cheques relativos à movimentação das contas correntes bancárias mantidas em nome da Associação;

d) Autorizar o pagamento das despesas da Associação;

e) Delegar atribuições de sua competência;

f) Contratar e demitir funcionários da Associação, e ser consultado previamente pelo Diretor Técnico, sobre a contratação e a demissão de funcionários técnicos;

g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

h) Aprovar a admissão de novos sócios, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;

i) Aprovar a exclusão de sócios, nos casos de inobservância e de violação das hipóteses do art. 12;

j) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;

k) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis após aprovação da Assembléia Geral;

l) O Presidente poderá firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

**Artigo 25** – Compete aos Vice-Presidentes da Associação:

a) Substituírem o Presidente em suas faltas ou impedimentos, pela ordem indicada;

b) Assumirem o mandato, em caso de vacância, até o seu término, pela ordem indicada;

c) Prestarem, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 26** – Compete ao primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria, e redigir atas;

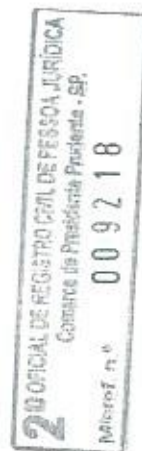
b) Organizar, cuidar e ter sob sua guarda os papéis da Secretaria, inclusive os atos constitutivos, suas atribuições, e demais documentos vitais para o funcionamento regular da Associação;

c) Atender a todos os demais aspectos burocráticos da Associação;

d) Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

**Artigo 27** – Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos



A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 28** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representarem títulos de aquisição e propriedades de bens pertencentes a Associação;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento relativos à movimentação das conta-correntes bancárias mantidas em nome da Associação;
- d) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la em contas bancárias ou aplicá-las em fundos de investimentos bancários, na forma que for aprovada pela Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Associação e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral.

**Artigo 29** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 30** – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Promover a realização dos fins que a se destina a Associação;
- c) Elaborar orçamentos anuais;
- d) Promover o bom relacionamento entre órgão, dentro do espírito que norteia a Associação;
- e) Elaborar relatório anual a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Manter a escrituração das contas da Associação e organizar balanços anualmente e balancetes semestralmente;
- g) Transferir o mandato à nova Diretoria;





h) Elaborar e remeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada exercício, relatórios das atividades e dos valores das contribuições mensais, semestrais e/ou anuais recebidas dos sócios contribuintes;

**Artigo 31** – A Diretoria reunir-se-á pelo numero de vezes que for determinado pelo seu Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros para deliberação.

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, permitida a reeleição de qualquer deles.

**Parágrafo único** – A eleição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, ou a reeleição de qualquer deles, coincidirá com a da Diretoria desta Associação.

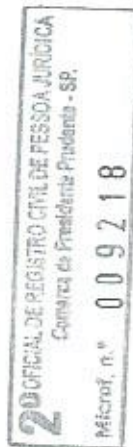
**Artigo 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se anualmente para examinar o balanço da Associação;
- b) Reunir-se extraordinariamente para o exame de balancetes e livros contábeis;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento da Associação

**Artigo 34** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Supervisionar todos os técnicos da Associação, responsabilizando-se pelas atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais;
- b) Frequentar ou indicar participação de técnicos em cursos autorizados previamente pela Diretoria;
- c) Fornecer, anualmente, à Diretoria, relatório individualizado dos usuários, e, trimestralmente, relativos às atividades educacionais;
- d) Apresentar o plano de atividades pedagógicas, terapêuticas e demais atividades educacionais, ao final de cada ano letivo, que serão executadas no ano subsequente;
- e) Sugerir à Diretoria projetos educacionais;
- f) Responsabilizar-se pela contratação e demissão de funcionários técnicos da Associação, mediante prévia consulta à Diretoria;

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Técnica não se confunde com a Diretoria da Associação, podendo participar das reuniões desta, quando convocada sem o direito de voto.



**Parágrafo segundo** – A Diretoria Técnica fica subordinada às diretrizes os objetivos da Associação.

## **CAPITULO VI – DO PATRIMONIO E DO CONSELHO DE PATRIMONIO**

**Artigo 35** – O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a possuir, a qualquer título;

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução, de fusão ou incorporação desta Associação o seu patrimônio remanescente destinar-se-á a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou em outra entidade pública.

**Artigo 36** – O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais previstos neste estatuto.

**Artigo 37** – Fica criado o Conselho de Patrimônio, que deverá gerir, administrar e fiscalizar o patrimônio social, conforme preconizado nos arts. 35 e 36, assim como referendará à Assembleia Geral, no caso de dissolução, de fusão ou de incorporação da Associação, a forma de destinação de seu patrimônio ou de seu remanescente, conforme o previsto no art. 35, observando-se, sempre, as regras insculpidas no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho de Patrimônio terá 4 (quatro) conselheiros, que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e da Diretoria, no mês de maio, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo segundo** – A primeira eleição do Conselho de Patrimônio ocorrerá na 2ª. (segunda) quinzena do mês de maio de 2018, em Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPITULO VII – DAS VAGAS DE MANDATOS**





**Artigo 38** – Vagando-se qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Patrimônio, por motivo de renúncia, afastamento, licenças, cassação e perda de mandato ou por qualquer outro motivo, o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do substituto que completará o mandato, seguindo-se as regras do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 39** – Não será remunerado o exercício das funções de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Patrimônio, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens à Diretoria ou a mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 40** – A Associação, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Patrimônio, das despesas que, comprovadamente, fizerem no desempenho das suas atribuições.

**Artigo 41** – A Diretoria, a ser eleita na segunda quinzena do mês de maio, exercerá seu mandato a partir do dia 16 do mesmo mês até completar 2(dois) anos.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Patrimônio, a serem eleitos na segunda quinzena do mês de maio, a cada 2 (dois) anos, exercerão os seus mandatos a partir do dia 16 (dezesesseis) de maio em que foram eleitos, até o dia 15 (quinze) de maio até completarem 2 (dois) anos.

**Artigo 42** – Todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Patrimônio, eleitos no dia 15 de DEZEMBRO de 2015, ficam com os seus mandatos ratificados por esta Assembleia, permanecendo, assim em seus cargos até o dia 15 de MAIO de 2018.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com “ad-referendum” da Assembleia Geral.





**Artigo 44** – O presente estatuto foi aprovado na AGE de 30 de junho de 2016, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Álvares Machado, 30 de junho de 2016.



Sonia Maria Vilhena Mazzaro - Presidente



Anderson Luiz Figueira Miranda - Advogado  
OAB/SP nº 171.962

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Presidente Prudente - SP.  
Microf. nº 009218

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

2 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Apresentado e Recepcionado sob n. 9.218  
Averbado sob n. 38 em frente ao Registro  
n. 304 Nesta data: 11/07/2016

Selos pagos em 11/07/2016	
OFICIAL	133,20
ESTADO	37,85
IPESP	19,56
SINHOREG	7,02
TAB. JUSTICA	9,12
A.R. / DILIG.	0,00
ISS / IPTU	6,66 / 5,41
TOTAL	219,89



20 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EST. SÃO PAULO  
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS  
Oficial  
BEL. ROBERSON DE OLIVEIRA JESUS  
Oficial Substituto  
BEL. SERGIO AUGUSTO SOUZA BRANDANI  
Escrivão Autorizado